

**LEI Nº 512/00, de 25 de outubro de 2.000.**

**EMENTA:** *Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Barreiras e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

Art. 1º.- Os Vereadores do Município de Barreiras-Bahia perceberão um Subsídio mensal em parcela única correspondendo, nesta data, ao valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

§ 1º.- O Vereador no exercício da Presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única correspondendo, nesta data, ao valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º.- No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§ 3º.- A ausência, sem justificativa, do Vereador à reunião plenária da Câmara implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões fixadas no Regimento Interno.

§ 4º.- Em caso de viagem a serviço para fora do Município ou em representação à Câmara, o Vereador perceberá diárias fixadas nos termos da Resolução 02/95, de 28 de março de 1995.

§ 5º.- Em havendo modificação no Subsídio dos Deputados Estaduais automaticamente serão modificados os subsídios de que trata o caput

deste artigo.

- Art. 2º.- Durante o recesso legislativo, quando convocada para Sessões Extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada Sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como Subsídio mensal, independente do número de Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso.
- Art. 3º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos VI e VII do Artigo 29, Artigo 29-A e Artigo 37, Inciso XI, da Constituição Federal, bem como do Artigo 20, Inciso III, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.
- Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2000.

**MAXIMINO MONTEIRO JÚNIOR**  
*Presidente*